



Número: **0811279-62.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **12/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AURENIZA DA ROCHA SILVA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data	Documento	Tipo
92171884	24/11/2022 08:44	<a href="#">Manifestação de Perito</a>	Outros documentos

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN.**

Processo. n°: 0811279-62.2019.8.20.5106

Ref. Esclarecimentos sobre perícia médica

**PABLO ROMERO DA ESCOSSIA PINHEIRO**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Juízo, em atenção aos termos da r. intimação, expor o que segue:

01 – O peticente fora intimado - na condição de perito judicial - para que esclarecesse os seguintes temas relativos à perícia médica que realizou neste feito:

(...) sobre as inconsistências contidas no laudo pericial ID. 69421423 (anexo), notadamente no que pertine às lesões suportadas pela autora, se foram permanentes, ou temporárias, informando, na oportunidade, sobre a necessidade de realização de nova perícia médica para sanar as inconsistências apontadas (...)

02 – Em resposta aos termos da intimação supracitada, o peticente faz os seguintes apontamentos/esclarecimentos:

2.1 – Paciente relata trauma e lesões que não foram decorrentes do sinistro acerca do qual este perito se manifestou. O exame pericial realizado por mim para análise do sinistro apontado por este Juízo constatou apenas lesões temporárias, tal como relatado no laudo epigrafado.

2.2 – Ocorre que a periciada reportou a ocorrência e apresentou lesões referentes a um segundo sinistro, diverso do evento sobre o qual fora solicitada a realização da perícia por este profissional.

2.3 – Pelo exposto, salvo melhor juízo, não vislumbro a necessidade de reexame.

Sem mais para a oportunidade. Subscrovo.

Mossoró/RN, 16 de novembro de 2022.

**PABLO ROMERO DA ESCOSSIA PINHEIRO**

Médico – CRM 5924 RN - RQE 2002.

